



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
- ANO 2012 -

Em 23 de novembro de 2012, o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, e o Diretor de Secretaria Substituto da Corregedoria Regional, Marcos dos Santos Antunes, e demais servidores integrantes da equipe correicional concluíram a correição ordinária, na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, relativa a este exercício, iniciada em 19 de novembro de 2012, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 35/2012, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 08 de novembro de 2012, na página 4, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Juiz Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho correicionada, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com o magistrado, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

Embora regularmente divulgada, não foi registrada a presença de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalho desempenhados por esta vara.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 a observância do disposto no parágrafo único, do artigo 339, do novo PGC, visto que em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas.

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.1.

4.2 a observância da determinação contida no parágrafo único do artigo 53 do novo PGC, quanto à colher em audiência as informações cadastrais cuja ausência fora certificada no ato do cadastramento de petições iniciais, inserindo-as no sistema informatizado.

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.2.

4.3 a observância, pela secretaria, do teor do artigo 187, II, do novo PGC, que determina a intimação das partes quando do recebimento dos autos da Justiça Comum, Federal ou Estadual, noticiando o seu número antigo e seu número novo, entre outras informações; e

Tal recomendação foi atendida.

4.3 a observância no lançamento dos levantamentos de créditos trabalhistas e de custas no sistema SAJ18, na fase de conhecimento e execução, inclusive quando da interposição de recurso, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos dos artigos 164 e 171 ambos do novo PGC.

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.3.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria Substituto da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

Diante da não observância de algumas recomendações feitas na ata anterior, o Juiz Corregedor **reiterou**:

5.1.1 A observância do disposto no parágrafo único do artigo 339 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas e dos acordos homologados;

5.1.2 O Cumprimento pela Secretaria das determinações contidas nos artigos 53, inciso I, e 83, § 1º, ambos do PGC, quanto à necessidade de se registrar no SAJ18 o CPF/CNPJ das partes demandadas, quando não constam do cadastro das petições iniciais e são colhidos em audiência, inserindo-os no sistema informatizado;

5.1.3 O lançamento com regularidade no sistema SAJ18 dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive os presumidamente pagos em decorrência de acordo, bem como dos recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, nas fases de conhecimento e execução, mormente os comprovados quando da interposição de recurso, nos termos dos artigos 164 e 171 ambos do PGC.

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o Juiz Corregedor **recomendou**:

5.2.1 A adoção de medidas para redução do prazo médio para designação de audiências nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 24 dias, em desacordo com o artigo 852-B, III, da CLT, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, de sorte a garantir a celeridade da entrega da prestação jurisdicional;

5.2.2 A elaboração imediata de despachos judiciais nos 103 processos que se encontram fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório de Correição no item 2.5;

5.2.3 A adequação do prazo médio para exarar despachos que, conforme apurado no período correicionado, encontra-se em 6 dias, ao disposto no art. 189, inciso I, do CPC (2 dias);

5.2.4 A prolação de sentenças nos 71 processos listados no item 2.6.6 no Relatório da Correição, bem como a solução dos incidentes indicados no item 2.6.5 do mesmo relatório, os quais se encontram aguardando julgamento com prazo acima do limite legal, no prazo improrrogável de 90 dias, contados a partir da publicação desta ata;

5.2.5 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 53 dias, em desacordo com o artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT, bem como do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito ordinário à média apurada entre as varas do trabalho com movimentação processual similar a esta unidade jurisdicional, que é de 100 dias, tendo em vista que, atualmente, a média da unidade encontra-se em 131 dias;

5.2.6 Que a Secretaria atente para a correta nomenclatura dos atos processuais disponibilizados pelo sistema assinador/publicador na rede mundial de computadores, conforme disposição do artigo 55, parágrafo 1º, do PGC, e do artigo 18, inciso V, alínea h, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CPGJT, visando municiar as partes e seus procuradores de dados mais precisos acerca dos processos de seu interesse, notadamente, em razão da adoção do processo digital no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho;

5.2.7 Que a unidade cumpra integralmente as determinações contidas nos artigos 86 e 178 do PGC, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil;

5.2.8 A observância pela secretaria do disposto no artigos 8º, IV, e 27, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação e de intimação, nas ações de execução fiscal, o número da CDA e a data de sua inscrição no registro da Dívida Ativa;

5.2.9 A regularização dos andamentos processuais informados no Relatório da Correição - Constatações - itens 6, 8 e 9, visando refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores;

5.2.10 A observância do disposto no artigo 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, nos despachos de admissibilidade de recursos endereçados ao Tribunal, analisando expressamente os pressupostos recursais; e

5.2.11 A utilização do convênio INFOJUD, independentemente de requerimento da parte, além dos demais convênios já utilizados pela unidade para impulsionar as execuções.

6 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Juiz Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, associada à eficácia da entrega da prestação jurisdicional.

Cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz que atua nesta unidade, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, Juiz Titular, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, com rigorosa observância dos prazos legais, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O Juiz Corregedor enalteceu o expressivo índice de conciliações apurado nesta unidade, que foi de 56%, acima da média regional, que é de 50%, demonstrando o esforço de todos os magistrados que passaram por este juízo, notadamente os Juízes Titular e Auxiliar, na busca do fim social que norteia esta Justiça Especializada, bem assim pelo atingimento das metas nacionais fixadas pelo CNJ.

Registrou-se ainda que, nesta unidade, as taxas de congestionamento, nas fases de conhecimento e execução, foram de 21% e 68%, respectivamente, ficando acima da média apurada nas demais unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é de 14% para a fase de conhecimento e 61% para a fase de execução, motivo pelo qual o Juiz Corregedor exortou os juízes titular e auxiliar, com a indispensável colaboração dos servidores desta unidade, a continuarem a adotar providências mais efetivas para reduzir a quantidade de processos nessas fases.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Evandro Gomes Pereira, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, não obstante as recomendações e reiteraões constantes desta ata.

Deu-se por encerrada a correição em 23 de novembro de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região